

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 61 / 2019

Dispõe no âmbito do Município de Campo Largo a obrigatoriedade de assentos em quantidades suficientes nos terminais de ônibus, e da outras providências.

Art.1º- Esta Lei institui a obrigatoriedade de assentos em quantidades suficientes para atender os usuários no terminal de ônibus no Município de Campo Largo.

Art.2º - O Poder Executivo, por meio de Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Transpiedade, será responsável pela a implantação do que dispõe essa Lei.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Termos em que, pede deferimento,

Campo Largo, 25 de abril de 2019


Márcio Ângelo Beraldo
Vereador

1368/19
02/05/19
21